



Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E FISCALIZAÇÃO DE MERCADO** para as instalações da CEASA/PR – UNIDADE DE CURITIBA, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, Artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os artigos 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que entre si fazem a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, e a empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, decorrente do Pregão Presencial 001/2008, homologado pelo Governador em 18/06/2008, conforme Protocolado SID 9.717.384-2

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 3º, 9º e 10º Andares, Bairro Juvevê – CEP 80.030-001 - nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor ANTONIO COMPARSI DE MELLO, R.G. Nº 2.240.655-8 SSP/PR e pela Diretora Administrativo Financeira, Senhora MIRIAN PAPPI GOMES, R.G. Nº 437.633 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2008, **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.889/0001-92, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240.250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócio Administradora SILVANA MACIEL FIAMETTI, RG. Nº 6.901.990-0 e CPF Nº 026.703.929-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2008 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

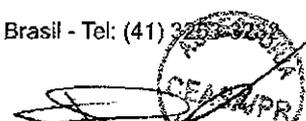
#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Portaria e Fiscalização de Mercado**, na CEASA/PR Unidade de Curitiba, sito na BR 116, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba - Paraná, conforme os critérios, especificações e necessidades descritos no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato e , envolve os seguintes quantitativos e condições:

- . 04 Porteiros das 00:00 às 06 horas, de segunda a sábado, inclusive feriados, para atendimento das guaritas de nºs 1, 2 e 3 na entrada da Unidade e a guarita que permite o ingresso no Mercado do Produtor;
- . 01 Porteiro das 06:00 às 12 horas, de segunda a sábado, inclusive feriados, para atendimento da guarita de nº 3 da Entrada da CEASA;
- . 06 fiscais de mercado, das 00:00 às 6:00 horas, de segunda à sábado, inclusive feriados;
- . 01 fiscal de mercado, das 03:00 às 12:00 horas, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado, inclusive feriados;
- . 04 fiscais de mercado, das 04:30 às 12:30 horas, de segunda à sábado, inclusive feriados;
- . 01 supervisor de fiscais de mercado, das 03:00 às 12:00 horas, com uma hora de intervalo, de segunda à sábado, inclusive feriados;

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviço de Portaria e Fiscalização de Mercado, obedecerá ao estipulado neste contrato,





bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial 001/2008 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 001/2008 com todos os seus anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local indicado pela **CONTRATANTE**, devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93, Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **5 CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

A **CONTRATADA** gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

### **6 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ 34.843,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais), perfazendo um total de R\$ 418.116,00 (quatrocentos e dezoito mil, cento e dezesseis reais), para o período de doze meses:

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a nota fiscal - fatura seja entregue para a **CONTRATANTE** em data estabelecida pela Divisão Financeira da CEASA/PR para viabilizar o rateio do serviço junto aos usuários da Unidade e após estarem devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos. A cada dia de atraso da entrega da fatura corresponderá a um dia de atraso no pagamento, não havendo qualquer correção no valor.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Contratado é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

#### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pelo **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, ainda, com a apresentação dos seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/98:

(I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à

contratante, por posto de trabalho;

(II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;

(III) Certidões Negativas de Débito com o "INSS" e com o "FGTS";

(IV) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco receptor;

(V) Folha de pagamentos, em papel timbrado da **CONTRATADA**;





- (VI) Cartões-ponto de frequência;
- (VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, nas formas de holerit e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;
- (VIII) Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os documentos supracitados deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

#### **Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

#### **Parágrafo Quinto**

No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

#### **Parágrafo Sexto**

Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

#### **Parágrafo Sétimo**

A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **Parágrafo Oitavo**

No caso de ser constatado irregularidade nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos eivados de erro à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

#### **Parágrafo Nono**

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Contrato.

#### **Parágrafo Dez**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

#### **Parágrafo Onze**

Caberá a Empresa **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da dotação orçamentária: 6573.20605102.862

Unidade Gestora (Órgão): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR

Rubrica: 33903700

Fonte: 250 (Recursos Próprios, Diretamente Arrecadados)





## 9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

### Parágrafo Primeiro

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

### Parágrafo Segundo

Nos termos da Lei n.º 9.069/95 e da Lei n.º 10.192/01, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá haver a "repactuação" de preços, a qual dar-se-á em igual proporção à variação percentual dos valores previstos nos itens das cláusulas especificadas em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletivos da classe a que o profissional pertença ou, ainda, nos moldes do determinado em Sentença Normativa.

Na hipótese de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho a ensejar aumento do piso salarial da categoria profissional que executa os serviços contratados – e, conseqüentemente, um aumento da folha de salários da empresa –, será incabível, dentro do período inicial de 12 (doze) meses, qualquer recomposição ou reajuste do valor ora registrado e pactuado.

Essa repactuação incidir-se-á tão-somente sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra e não sobre todo o valor do contrato, devendo, para as hipóteses diversas, analisar-se o disposto neste Parágrafo Segundo e seguintes. O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

### Parágrafo Terceiro

Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado. A revisão do preço contratual, se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual n.º 15.608/07, devendo retratar a variação efetiva do custo, optando a Administração pela adoção do "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 20.905,80 (vinte mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### Parágrafo Primeiro

Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### Parágrafo Segundo





Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

#### **Parágrafo Terceiro**

A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas.

#### **Parágrafo Quarto**

Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei 8666/93 e do Art. 102, § 6º da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2008:

- I - A Contratada é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato.
- III - Manter toda a equipe de uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- IV - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.
- V - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.
- VI - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.
- VII - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- VIII - Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.
- IX - Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- X - Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- XI - Fornecer vales transporte aos empregados.
- XII - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- XIII - Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos do pagamento dos funcionários do pagamento, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- XIV - Fornecer o registro de frequência dos empregados.
- XV - Fornecer os uniformes necessários ao cumprimento do contrato.
- XVI - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- XVIII - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XIX - A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no Anexo I do Edital.
- XX - Refrir o empenho (ou documento equivalente) ou assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- XXI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/07
- XXII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 120, II, da Lei Estadual nº 15.608/07





XXIII - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

XXIV - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

XXV - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

XXVI - O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal de acordo com o art. 75 da Lei Estadual nº 15.608/07 até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

### Parágrafo primeiro

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

I - Assumir integral responsabilidade civil, e responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas.

II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais.

III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição.

IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho.

V - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro de seu pessoal.

VI - Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções.

VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados.

VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

XI - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade.

XII - Realizar a substituição de um posto faltoso num prazo máximo de 30 (trinta) minutos. A Solicitação será realizada telefonicamente e devidamente registrada em livro próprio.

XIII - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

XIV - Para melhor comprovação dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá apresentar junto com as faturas mensais, as guias de recolhimento, conforme prevê o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima – Do valor do Contrato e Condições de Pagamento, deste instrumento.

XV - Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitido por Homem, realizando as rendições





dos Postos nos horários previstos.

XVI - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato.

XVII - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar no todo ou em parte os serviços objetos contratados.

XVIII - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

XIX - Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

XX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

XXI - Apresentar a **CONTRATANTE**, o Atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar em suas instalações.

XXII - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXIII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação Das Leis do Trabalho - CLT.

XXIV - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época.

XXV - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério do **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços do **CONTRATADO**, que fazem parte integrante deste Contrato.

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07.

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.

IV - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso, e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.





III - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07.

V - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

VI - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.

IX - Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.

XI - Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

XII - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### Parágrafo Primeiro

Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

#### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

#### Parágrafo Segundo

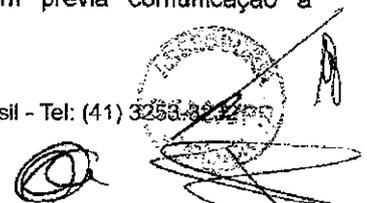
Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento.

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**.





- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- VI - Associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do art. 118, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**.
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato.
- XI - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores.
- XII - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XIV - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados.
- XV - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 112, §1º, II e III, da Lei Estadual 15.608/07 e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

#### Parágrafo Quarto

A rescisão deste Contrato poderá ser:

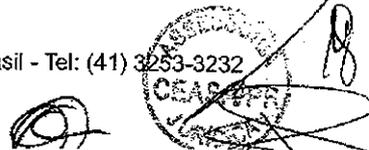
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo.
- II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Sexto

No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde





que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a: I – Devolução da garantia; II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização.

#### Parágrafo Sétimo

A rescisão administrativa de que trata o art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais: I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**. II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 97, V, da Lei Estadual nº 15.608/07. III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos. IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Oitavo

A aplicação das medidas previstas nos art. 131, I e II, da Lei Estadual 15.608/07, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

#### Parágrafo Nono

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito de ampla defesa.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

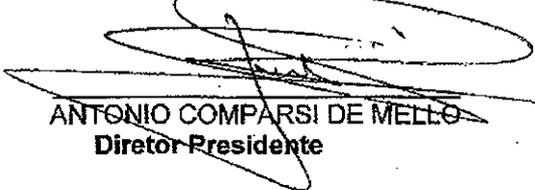
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

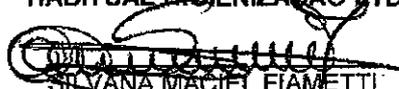
Curitiba, 27 de julho de 2008.

**CONTRATANTE**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**

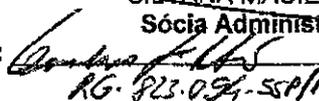
  
ANTONIO COMPARSI DE MELLO  
Diretor Presidente

  
MIRIAM PAPPI GOMES  
Diretora Administrativo Financeira

**CONTRATADA**  
**HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

  
SILVANA MACIEL FIAMETTI  
Sócia Administradora

Testemunhas:

  
RG. 923.094-554/PR

  
RG. 8.365.626-1





**REGISTRO N.º 055/ 2009 – PP 001/08**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** e a empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços de **PORTARIA E FISCALIZAÇÃO DE MERCADO NA CEASA/PR**, para as instalações da **UNIDADE DE CURITIBA**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 001/2008**, autorizado pelo Governador, conforme documentação inserida no **Protocolado SID N.º 07.185.282-2**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 3º, 9º e 10º Andares, Bairro Juvevê – CEP 80.030-001 - nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ANTONIO COMPARSI DE MELLO**, R.G. N.º 2.240.655-8 SSP/PR e pela Diretor Administrativo Financeiro, **MARCOS VILAS BOAS PESCADOR**, R.G. n.º 3.007.361-4 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2008, **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.889/0001-92, com sede na Rua Cidade de Laguna, n.º 665, Bairro CIC, CEP 81.240.250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócio Administradora **SILVANA MACIEL FIAMETTI**, R.G. N.º 6.901.990-0 e CPF N.º 026.703.929-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 27/07/2008, de acordo com a Lei 15.608/2007, Lei 8.666/93, aplicáveis no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência**

Fica prorrogada a data do presente contrato, no período compreendido entre **27 de julho de 2009 a 26 de julho de 2010**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária**

O valor mensal do contrato passa de R\$ 34.843,00 para **R\$ 37.803,97 (trinta e sete mil, oitocentos e três reais e noventa e sete centavos)**, em decorrência da aplicação da CCT da categoria, ou seja 8,5% de acréscimo, **totalizando R\$ 453.647,64 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para 12 meses do presente aditivo**. As despesas no presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Próprio da CEASA para o exercício de 2009, sendo a classificação orçamentária correspondente 33903700, Fonte 250.

**I ADITIVO PORTARIA E FISCALIZAÇÃO CURITIBA**

Av. João Gualberto, 1740 - 3º, 9º e 10º andar - CEP: 80.030-001 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel: (41) 3253-3232  
CNPJ: 75.063.164/0001-67 - Inscrição Estadual: Isenta





**REGISTRO N.º 055/ 2009 – PP 001/08**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em atendimento ao disposto na cláusula décima, parágrafo segundo do contrato originário firmado em 27 de julho de 2008, a CONTRATADA deverá apresentar **Garantia Contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo aditivo, ou seja, **R\$ 22.682,38 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo, acordadas no Termo de Contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de julho de 2.009



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**

**ANTÔNIO COMPARI DE MELLO**  
Diretor Presidente

**MARCOS VILAS BOAS PESCADOR**  
Diretor Administrativo Financeiro

**HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA**

**SILVANA MACIEL FIAMETTI**  
Sócia Administradora

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
16.821.094-1 SCA/PR

*[Handwritten signature]*

**ADITIVO PORTARIA E FISCALIZAÇÃO CURITIBA**



**REGISTRO Nº 055/2009 - PP 001/08**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR** e a empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços de **PORTARIA E FISCALIZAÇÃO DE MERCADO NA CEASA/PR**, para as instalações da **UNIDADE DE CURITIBA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2008**, conforme documentação inserida no **Protocolado SID. 10.051.781-7.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 3º, 9º e 10º Andares, Bairro Juvevê - CEP 80.030-001 - nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **NEDSON MARCONDES KARAM**, R.G. Nº 1.308.900-0 SSP/PR e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **JOÃO ATAÍDE DA COSTA**, RG. nº 1.997.990 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2008, **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.889/0001-92, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240.250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócio Administradora **SILVANA MACIEL FIAMETTI**, RG. Nº 6.901.990-0 e CPF Nº 026.703.929-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 27/07/2008, de acordo com a Lei 15.608/2007, Lei 8.666/93, aplicáveis no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência**

Fica prorrogada a vigência do presente contrato, no período compreendido entre **27 de julho de 2010 a 26 de julho de 2011.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária**

O valor mensal do contrato passa de R\$ 37.803,97 para **R\$ 40.728,69 (quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, em decorrência da aplicação da CCT 2010/2011 da categoria, com 7,73% de acréscimo, **totalizando R\$ 488.744,28 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** para 12 meses do termo aditivo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas no presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Próprio da CEASA para o exercício de 2010, e constarão também do Orçamento Próprio referente ao exercício de 2011, sendo a classificação orçamentária correspondente 33903700, Fonte 250.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento ao disposto na cláusula décima, parágrafo segundo do contrato originário firmado em 27 de julho de 2008, a CONTRATADA deverá apresentar **Garantia Contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo aditivo, ou seja, **R\$ 24.437,21 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)**, optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo, acordadas no Termo de Contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de julho de 2010



**CONTRATANTE**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**

  
**NÊDSON MARCONDES KARAM**  
Diretor Presidente

  
**ORLANDO DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA:**  
**HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA**

  
**SILVANA MACIEL FIAMETTI**  
Sócia Administradora

Testemunhas: \_\_\_\_\_



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato com registro de nº 055/2009, celebrado entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** e a empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços de **PORTARIA E FISCALIZAÇÃO DE MERCADO NA CEASA/PR**, para as instalações da **UNIDADE DE CURITIBA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2008**, autorizado pelo Governador, conforme documentação inserida no **Protocolado SID. 10.126.602-8**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 3º e 9º Andar, Bairro Juvevê – CEP 80.030-001 - nesta capital, neste ato representada pelo Senhor Luiz Dâmaso Gusi, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF n.º 664.658.347-15, e pelo Luiz Roberto de Souza, Diretor Administrativo Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 779.962-7 SSP/PR, CPF n.º 170.720.859-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2008, **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.889/0001-92, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240.250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócio Administradora **SILVANA MACIEL FIAMETTI**, RG. Nº 6.901.990-0 e CPF Nº 026.703.929-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente o presente Termo Aditivo ao contrato de registro nº 055/2009, celebrado em 27/07/2008, de acordo com a Lei 15.608/2007, Lei 8.666/93, aplicáveis no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 180 dias, no período compreendido entre **27 de julho de 2011 a 22 de janeiro de 2012**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor mensal do contrato passa de R\$ 40.728,69 para **R\$ 44.256,23 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos)**, em decorrência da aplicação da CCT 2011/2012 da categoria, com 8,66% de acréscimo autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **totalizando R\$ 261.111,77(duzentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos) para os 180 dias do presente termo aditivo.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Próprio da CEASA para o exercício de 2011, e constará também do Orçamento Próprio referente ao exercício de 2012, na rubrica correspondente à classificação orçamentária estadual 33903700, na Fonte 250.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento ao disposto na cláusula décima, parágrafo segundo do contrato originário firmado em 27 de julho de 2008, a CONTRATADA deverá apresentar **Garantia Contratual** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo aditivo, ou seja, **R\$ 13.055,59 (treze mil, cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)**, optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR**

A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 118 da Lei Estadual 15.608/07, designa como Gestor do contrato, o Gerente da CEASA/PR, Unidade de Curitiba.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, celebrado entre as partes, não modificadas neste Termo Aditivo, acordadas no Termo de Contrato original.

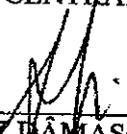
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

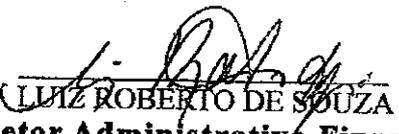
O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de julho de 2011

CONTRATANTE  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A. – CEASA/PR

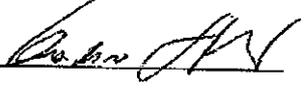
  
LUIZ DÂMASO GUSI  
Diretor Presidente

  
LUIZ ROBERTO DE SOUZA  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:  
HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA

  
SILVANA MACIEL FIAMETTI  
Sócia Administradora

TESTEMUNHA:



  
GRUPO HABITUAL  
Clodoaldo Rosa  
Ger. Financeiro



Quarto Termo Aditivo ao Contrato com registro de nº 055/2009, celebrado entre a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** e a empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, para prestação de serviços de **PORTARIA E FISCALIZAÇÃO DE MERCADO NA CEASA/PR**, para as instalações da **UNIDADE DE CURITIBA**, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2008**, conforme documentação inserida no **Protocolado SID. 10.126.796-2**.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.063.164/0001-67, com sede localizada na Avenida João Gualberto, 1740, 3º e 9º Andar, Bairro Juvevê – CEP 80.030-001 - nesta capital, neste ato representada pelo Senhor Luiz Dâmaso Gusi, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF nº 664.658.347-15, e pelo Luiz Roberto de Souza, Diretor Administrativo Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 779.962-7 SSP/PR, CPF nº 170.720.859-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2008, **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.889/0001-92, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240.250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócio Administradora **SILVANA MACIEL FIAMETTI**, RG Nº 6.901.990-0 e CPF Nº 026.703.929-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente o presente Termo Aditivo ao contrato de registro nº 055/2009, celebrado em 27/07/2008, de acordo com a Lei 15.608/2007, Lei 8.666/93, aplicáveis no que couber, ao presente instrumento, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do presente contrato, no período compreendido entre **23 de janeiro de 2012 a 22 de junho de 2012**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
O valor mensal do contrato fica mantido em **R\$ 44.256,23** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), totalizando **R\$ 221.281,15** (duzentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos) para **05(cinco) meses do presente termo aditivo**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas no presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Próprio da CEASA para o exercício de 2012, na rubrica correspondente à classificação orçamentária estadual 33903700, Fonte 250.

# Habitual Higienização Ltda.

CNPJ: 07.592.889/0001-92



## DECLARAÇÃO DE FILIAL

HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.592.889/0001-92 com sede na Rua Cidade de Laguna, 665 – CIC – Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Silvana Maciel Fiametti infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 6.901.990-0 e do CPF/MF nº 026.703.929-09 declara que constituirá e manterá durante a vigência do contrato sede, filial ou escritório em Curitiba/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

SILVANA MACIEL FIAMETTI  
SÓCIA GERENTE

(41) 3288-6754



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR

Nº 23411.002203/2011-65

CONTRATO

Nº 02/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A  
EMPRESA HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADO:** A empresa **HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cidade de Laguna, nº 665, Bairro CIC, CEP 81.240-250, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.592.889/0001-92, aqui representada pela sua Sócia Administradora **SILVANA MACIEL FIAMETTI**, portadora do CPF n.º 026.703.929-09 e RG 6.901.990-0, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.002203/2011-65**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 59/2011 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.391, de 2001, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços de Encarregado Geral, Encarregado Regional e Servente para o período de sua vigência é de R\$ 3.514.995,12 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), correspondendo ao valor mensal





INSTITUTO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

de R\$ 292.916,67 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) conforme quantitativo no quadro abaixo:

Subitem	Cidades / Pontos Base	Endereço das Unidades	Descrição **	Quantidade de postos*	Custo Mensal R\$/mês	Custo Total R\$/ano
1	CURITIBA	R. João Negrão, 1285	Encarregado Geral	1	R\$ 2.349,52	R\$ 28.194,24
2	CURITIBA	R. Senador Salgado Filho 1474	Servente	7	RS 13.786,01	RS 165.432,12
3	CURITIBA	Horto - R. Sen. Salgado Filho, 1050	Servente	3	RS 5.908,29	RS 70.899,48
4	CURITIBA	R. João Negrão, 1285	Servente	9	RS 17.724,87	RS 212.696,44
5	CURITIBA	R. João Negrão, 1295 (Mate Real)	Servente	11	RS 21.663,73	RS 259.964,76
6	CURITIBA	EAD - R. Emílio Bertolini, 44 B	Servente	3	RS 5.908,29	RS 70.899,48
7	CAMPO LARGO	R. Eng. Tourinho, 829 - Vila Solene	Servente	3	RS 5.864,76	RS 70.377,12
8	PARANAGUÁ	R. Antônio Carlos Rodrigues, 453	Servente	13	RS 26.045,11	RS 312.541,32
9	IRATI	R. Pedro Koppe, 100	Servente	3	RS 5.887,89	RS 70.654,68
10	FOZ DO IGUAÇU	Av. Araucária, 780	Regional I	1	R\$ 2.039,50	R\$ 24.474,00
11	FOZ DO IGUAÇU	Av. Araucária, 780	Servente	19	RS 37.534,31	RS 450.411,72
12	ASSIS CHATEAUBRIAND	R. São Luís, S/N	Servente	6	RS 11.864,76	RS 142.377,12
13	PARANAVAÍ	R. José Felipe Tequinha, 1400	Servente	5	RS 9.926,30	RS 119.115,60
14	UMUARAMA	Rod. PR 322, S/N	Servente	6	RS 11.883,84	RS 142.606,08
15	PALMAS	Rod. PR280, Trevo da Codapar	Regional II	1	R\$ 2.018,92	R\$ 24.227,04
16	PALMAS	Rod. PR280, Trevo da Codapar	Servente	24	RS 46.918,08	RS 563.016,96
17	LONDRINA	R. João XXIII, 600	Regional III	1	R\$ 2.031,76	R\$ 24.381,12
18	LONDRINA	R. João XXIII, 600	Servente	4	RS 7.871,12	RS 94.453,44
19	IVAIPORÁ	PR 466 - Gleba Pindaúva	Servente	13	RS 25.748,32	RS 308.979,84
20	JACAREZINHO	Av. Dr. Tito, S/N	Servente	7	RS 14.095,76	RS 169.149,12
21	TELÊMACO BORBA	Rod. PR180 - KM 19,5	Servente	8	RS 15.845,12	RS 190.141,44
<b>TOTAL DE ENCARREGADOS/SERVENTES</b>				<b>148</b>	<b>R\$ 292.916,26</b>	<b>R\$ 3.514.995,12</b>

2. \* O nº de Serventes poderá ser reduzido a critério do Ordenador de Despesas de cada unidade caso opte pela redução da área a ser limpa. Com isso, poderá ocorrer a supressão por parte da Contratante, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Instrumento de Contrato até o limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. \*\* Entende-se como supervisão do Encarregado Geral os Municípios de Curitiba, Campo Largo, Paranaguá e Irati e os Encarregados Regionais. Do Encarregado Regional I, os municípios de Foz do Iguaçu, Assis Chateaubriand, Paranavaí e Umuarama. Do Encarregado Regional II, os município de Palmas e do Encarregado Regional III, os municípios de Londrina, Ivaiporá, Jacarezinho e Telêmaco Borba.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar de imediato todos os postos estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da Nota de Empenho e Autorização para início da prestação dos serviços.

5. O custo dos materiais de limpeza e de higienização é incluso no serviço de Servente.

6. O CONTRATADO deve fornecer, mensalmente, durante toda execução do contrato e em quantidade suficiente, o material de limpeza necessário à execução discriminado na Tabela I do Anexo IV do Edital nº 59/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra, da Atividade 12.363.1062.2992.0041 - Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 800115, de 19/01/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.
3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
  - 2.5 seja realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União – GRU.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10. Será considerada extinta a garantia:
  - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
  - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - a) caso fortuito ou força maior;
    - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
    - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
    - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
  - 11.2 caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
  - 11.3 não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:





INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

- 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.3. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 1.4. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 1.5. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 1.7. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário; e
- 1.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo II - Especificações Técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2010, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
  - 1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
  - 1.4 prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 1.5 observar o horário de trabalho estabelecido pelo IFPR, em conformidade com as leis trabalhistas;
  - 1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
  - 1.7 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 1.8 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;



INSTITUTO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

- 1.9 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.10 manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 1.11 recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 1.12 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 1.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.14 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.16 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.17 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;
- 1.18 pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 1.19 executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 1.20 submeter previamente a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços;
- 1.21 colocar à disposição da CONTRATANTE, diariamente, o número de funcionários previsto no Anexo II – Especificações Técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011 e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de duas horas;
- 1.22 permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados para execução do serviço contratado;
- 1.23 encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.24 fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.
- 1.25 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 1.26 fornecer e colocar à disposição da CONTRATANTE estoque suficiente do material de limpeza e de conservação;



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.27 utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da CONTRATANTE e à prestação dos serviços;
- 1.28 dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 1.29 relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização;
- 1.30 manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;
- 1.31 realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços;
- 1.32 substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da CONTRATANTE;
- 1.33 substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;
- 1.34 não retirar equipamentos das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.35 fornecer o material de consumo discriminado no Anexo IV – Planilha de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011, sujeitos a aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções;
- 1.36 não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato;
- 1.37 manter sede, filial ou escritório em Curitiba/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;
- 1.38 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do IFPR membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 1.39 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IFPR, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;



INSTITUTO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.40 apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, etc);
  - 1.41 usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações deste Instituto;
  - 1.42 comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e limpeza especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, cessando a sua remessa tão logo normalize causa impeditiva;
  - 1.43 providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
  - 1.44 efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada no Paraná; e
  - 1.45 providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
- 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;
  - 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 2.4. os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. Deve a CONTRATADA, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:
- 4.1. prestar, se necessário e a critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida;
  - 4.2. quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 44(quarenta e quatro) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação;



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

5. A listagem de material/equipamento constante dos Anexos IV e V do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011 não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 6.2. a apresentação de funcionário não registrado e em desacordo com a Legislação Trabalhista;
- 6.3. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 6.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- 6.5. retirar os equipamentos das dependências do IFPR salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.
- 6.6. recorrer a setores ou servidores da CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

7. A CONTRATADA deverá ainda:

- 7.1. implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;
- 7.2. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.3. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  - 7.3.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
  - 7.3.2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 7.3.3. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - 7.3.4. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
  - 7.3.5. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 7.4. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

- 7.4.1. tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues no Instituto Federal do Paraná, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15 (quinze), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item "1.1" da Cláusula Décima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação relacionada nas alíneas de "a" a "d" do item "1.1" da Cláusula Décima, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
7. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
9. A não apresentação da documentação de que trata o item "1.1" da Cláusula Décima no prazo de 60 dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- 1.1 Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias



INSTITUTO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

1.2 Entregar no prazo de até 20 (vinte) dias, sempre acompanhado da nota fiscal:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Instituto Federal do Paraná, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, plano de saúde, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o IFPR; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, e no caso de substituição de funcionário, ou quando solicitado pelo Instituto Federal do Paraná, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Cópia da CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela contratada; e
- c) Cópia do exame médico admissional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

1.4 A documentação constante no item 1.1 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e;
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

1.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no IFPR e assiná-la.

1.7 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, conforme disciplina o item 2.3 do Anexo II – Especificações Técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. As repactuações do Contrato serão permitidas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação.
  - 1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
3. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
  - 3.1 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
4. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva que a empresa vai seguir e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa, o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM FOME

- 4.1. a não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação.
- 4.2. as alterações relativas à repactuação Contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Apostilamento único, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.
5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a o término da vigência contratual.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - 7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - 7.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - 7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 7.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. No caso de repactuação, será lavrado termo apostilamento ao contrato vigente.
9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
  - 10.1. a partir da assinatura do termo apostilamento;
  - 10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
  - 10.3. em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
11. No caso do previsto no subitem 10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
13. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



INSTITUTO FEDERAL



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

14. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) fizer declaração falsa.
2. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.
4. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.
6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  - a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;
  - b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.
7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



INSTITUTO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do IFPR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência



INSTITUTO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia
----	--	---	--------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
24	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
26	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
27	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial;	4	Por ocorrência
28	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva;	3	Por item e por ocorrência



INSTITUTO FEDERAL



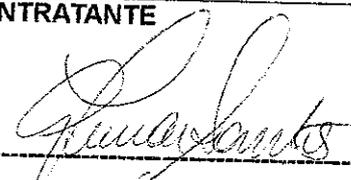
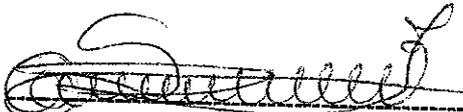
**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**



PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2012.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <hr/> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <hr/> <p><b>SILVANA MACIEL FIAMETTI</b> Sócia Administradora</p>
--	---

**TESTEMUNHAS**

1.

Gestor do Contrato

Nome: Carlos Eduardo Fonini Zanatta

CPF: 037.071.759-79

2.

Nome: CORINTO SIDRACK JARAMAS DA SILVA

CPF: 720.482.639-68

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 02/2012 celebrado entre o IFPR e a Habitual Higienização Ltda.

# Habitual Higienização Ltda.

CNPJ: 07.592.889/0001-92



## AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.592.889/0001-92 com sede na Rua Cidade de Laguna, 665 – CIC – Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Silvana Maciel Fiametti infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 6.901.990-0 e do CPF/MF nº 026.703.929-09 para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, AUTORIZA a União, representada pelo Instituto Federal do Paraná em Curitiba/PR, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, situada na Av. João Negrão, nº 1285, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a:

- a) Fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

  
SILVANA MACIEL FIAMETTI  
SÓCIA GERENTE

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Parcial
Gasolina	Lts	30	R\$ 2,65	R\$ 79,50
Óleo 2 tempos	Lts	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>				<b>R\$ 99,50</b>

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Parcial
Roçadeira com fio de nylon (a gasolina), com ignição eletrônica, sistema anti-vibratório e cinturão e óculos de proteção, modelos FS 85	unidade	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Cortador elétrico de grama 220V ou 110V	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
"Adaptadores para mangueira, 3/4"	unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
Aspersor	unidade	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Carrinho de mão (pneu com câmara)	unidade	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Cavadeira reta articulada com cabo	unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
Cavadeira reta com cabo	unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Enxada com cabo (tamanho médio)	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Enxada tamanho médio com cabo	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Enxadeco (enxadinha)	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Facão (médio)	unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Kit para vaso	unidade	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
"Mangueira reforçada de borracha (50m), 3/4", com adaptador e esguicho	unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Pá de bico com cabo de madeira - nº 3	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Pá jardineira com cabo	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Picareta	unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Pulverizador, cilindro metálico, 10 L	unidade	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Vassoura fixa para folhagem com cabo 120 cm 22 dentes (rastelo)	unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Serrote para poda	unidade	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Tesoura corte de grama 12" TS - 1107	unidade	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.161,00</b>

1 - Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (*)	R\$ 15,81
2 - Depreciação de equiptos. (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (*)	R\$ 42,15
Qtd. de postos de serviço	1
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>	<b>R\$ 57,95</b>

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.	Preço Parcial
Cortador elétrico de grama 220V ou 110V	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
"Adaptadores para mangueira, 3/4"	unidade	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
Aspersor	unidade	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
Carrinho de mão (pneu com câmara)	unidade	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
Cavadeira reta articulada com cabo	unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
Cavadeira reta com cabo	unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Enxada com cabo (tamanho médio)	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Enxada tamanho médio com cabo	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Enxadeco (enxadinha)	unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Facão (médio)	unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Kit para vaso	unidade	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
"Mangueira reforçada de borracha (50m), 3/4", com adaptador e esguicho	unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Pá de bico com cabo de madeira - nº 3	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Pá jardineira com cabo	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Picareta	unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Pulverizador, cilindro metálico, 10 L	unidade	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Vassoura fixa para folhagem com cabo 120 cm 22 dentes (rastelo)	unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Serrote para poda	unidade	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Tesoura corte de grama 12" TS - 1107	unidade	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.661,00</b>

1 - Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m.	R\$ 8,31
2 - Depreciação de equiptos. (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (*)	R\$ 22,15
Qtd. de postos de serviço	1
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>	<b>R\$ 30,45</b>

Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unit.	Custo Total (R\$)
Massa corrida PVA lata de 3,6 litros	Lata	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
Esmalte brilhante cinza médio galão de 3,6 litros	Galão	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
Lâmpada -Fluorescente 36w tld	unidade	30	R\$ 3,85	R\$ 115,50
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>				<b>R\$ 210,50</b>

Item	Descrição	Qtd.	Custo Unit (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Alicate bomba d'água 10'	1	R\$ 20,50	R\$ 20,50
2	Alicate de bico ½ cano reto 6"	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
3	Alicate de corte	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
4	Alicate de corte rente reforçado	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
5	Alicate de pressão 10	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	Alicate cortador, descacador e desencapador de fio	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	Alicate para prensar terminais	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
8	Alicate bico de pagagaio	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
9	Alicate rebitor manual	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	Alicate universal	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
11	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318 MARCA INSTRUTHERM.	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
12	Arco de serra manual	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
13	Andaime dobrável	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
14	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
15	Bomba - Schneider mod. Bcr 2000 monofasica 1/2hp	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
16	Broxa para pintor	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
17	Caixa p/ ferramentas plástica	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00
18	Carrinho de mão	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
19	Cavador articulado	1	R\$ 44,52	R\$ 44,52
20	Chave de fenda ¼ x 6"	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
21	Chave fenda 3/16 x 4	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
22	Chave philips 1/8 x 3	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
23	Chave philips 3/16 x 4	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
24	Chave philips 3/16 x 3"	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
25	Chave philips ¼ x 5"	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
26	Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
27	Chaves de grifo n° 14	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
28	Colher de pedreiro	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
30	Desempeneadeira de alumínio para aplicação de rejunte	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
31	Enxada	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
32	Escada de alumínio de 6 degraus	1	R\$ 96,55	R\$ 96,55
33	Esquadro	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
34	Estilete (cartucho com 10 lâminas)	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
35	Esmerilhadeira	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
36	Espátula 8 cm	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
37	Formão -1/2	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
38	Formão 3/4	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
39	Formão 3/8	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
40	Furadeira elétrica	1	R\$ 270,00	R\$ 270,00
41	Jogo de broca de A/R 1/16" a 1/4" din wonder ou similar	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
42	Jogo de chave ALLEN 1,5mm à 10mm.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
43	Jogo de chave hexagonal de 1/16 a 3/8	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
44	Jogo de chaves combinadas 6 à 22mm.	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
45	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
46	Lanterna recarregável de 15 Leds.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
47	Linha p/ pedreiro	1	R\$ 2,76	R\$ 2,76
48	Lixadeira elétrica (p/metal)	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
49	Máquina lava jato industrial	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
50	Martelo	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
51	Marreta c/ cabo	1	R\$ 19,08	R\$ 19,08
52	Mascara protetora de poeira c/ 8 peças	5	R\$ 7,70	R\$ 38,50

53	Pá (reta e com bico) com cabo	1	R\$ 33,58	R\$ 33,58
54	Pincel para retoque	5	R\$ 11,36	R\$ 56,80
55	Pistola p/ silicone	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
56	Pistola de alta	1	R\$ 114,53	R\$ 114,53
57	Pistola de baixa	1	R\$ 118,00	R\$ 118,00
58	Ponteiro 10"	1	R\$ 31,14	R\$ 31,14
59	Prumo de pedreiro	1	R\$ 21,94	R\$ 21,94
60	Acessórios para micro Retifica 250 peças	1	R\$ 97,51	R\$ 97,51
61	Rolo de lâ p/ pintura	5	R\$ 20,95	R\$ 104,75
62	Serra elétrica tico-tico	1	R\$ 319,79	R\$ 319,79
63	Talhadeira 125 x 14mm	2	R\$ 13,16	R\$ 26,32
64	Trena, 5m	2	R\$ 15,78	R\$ 31,56
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.543,33</b>

1 - Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (*)	R\$ 32,72
2 - Depreciação de equiptos. (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20%	R\$ 87,24
Qtd. de postos de serviço	1
<b>TOTAL MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO</b>	<b>R\$ 119,96</b>

Especificação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Bota de borracha	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
Capa para chuva, com capus	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
Luva PVC longa sem forro	2	R\$ 4,68	R\$ 9,36
Luva raspa couro	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Máscara de proteção sem filtro	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Óculos de proteção	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Protetor auricular	1	R\$ 0,70	R\$ 0,70
<b>TOTAL SEMESTRAL</b>			<b>R\$ 96,06</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 192,12</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 16,01</b>

Recepcionista / Porteiro / Orçamentista / Cerimonialista

**Masculino**

Descrição	Preço Unitário	Quant. Semestral	Valor Semestral
Terno	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00
Gravata	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
Camisa Social	R\$ 20,00	2	R\$ 40,00
Par de sapatos	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00
Par de meias	R\$ 2,00	5	R\$ 10,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 330,00</b>
		<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 55,00</b>

**Feminino**

Descrição	Preço Unitario	Qtd. Semestral	Valor Semestral
Terno feminino	R\$ 65,00	2	R\$ 130,00
Lenço	R\$ 2,50	2	R\$ 5,00
Camisa Social	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00
Laço para Cabelo	R\$ 2,00	2	R\$ 4,00
Par de sapatos	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00
Par de meias	R\$ 3,50	5	R\$ 17,50
<b>Total</b>			<b>R\$ 292,50</b>
		<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 48,75</b>
		<b>Média mensal</b>	<b>R\$ 51,88</b>

**Caldeireiro / Operador de Máquina Costal – Roçadeira/ Artífice de Serviços Gerais**

Descrição	Preço Unitário	Qty. Semestral	Valor Semestral
Jalecó em brim com emblema da empresa.	R\$ 16,00	2	R\$ 32,00
Camiseta gola polo com bolso e 2 botões com emblema da empresa.	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00
Calça jeans com emblema da empresa.	R\$ 23,00	2	R\$ 46,00
Cinto de couro	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
Meia	R\$ 2,00	5	R\$ 10,00
Bota solado de borracha	R\$ 47,00	2	R\$ 94,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 248,00</b>
		<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 41,33</b>